



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº036/2024-EXEC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar, em regime de urgência urgentíssima, que **ALTERA LEIS MUNICIPAIS DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei em tela tem o objetivo de acatar a Recomendação Ministerial nº 0012/2024/PmJJJC da Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara, em anexo, em especial itens 1 e 2.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS:71842977334  
Assinado de forma digital por LINDBERGH MARTINS:71842977334  
Dados: 2024.10.31 13:04:12 -03'00'

LINDBERGH MARTINS  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE  
PROTOCOLO Nº 2333/2024  
DATA: 31/10/2024 HORA: 13:21  
*Maio Auzimar*  
CHEFE DE SERVIÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº036/2024-EXEC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

**ALTERA LEIS MUNICIPAIS DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O item AGENTE DE TRÂNSITO do ANEXO II da Lei Complementar nº 195/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**AGENTE DE TRÂNSITO:**

Orientam e fiscalizam o cumprimento da legislação de trânsito e demais demandas advindas das diversas áreas do Município, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal; E patrulham ostensivamente as rodovias e vias mantendo a fluidez e segurança do trânsito fiscalizando o cumprimento das leis de trânsito; exercem outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Requisitos de provimento:** Ensino médio completo e CNH Categoria AB.

**Jornada de trabalho:** 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** O item TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA do ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº128/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	01	✓ Ensino Médio Completo ✓ Curso Técnico em Agropecuária ✓ Registro no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA)	40hs	1.350,00	À Critério da Administração
-------------------------	----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	----------	-----------------------------

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, aos 31 dias de outubro de 2024.

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

LINDBERGH  
MARTINS:718  
42977334

Assinado de forma digital por LINDBERGH MARTINS:71842977334  
Dados: 2024.10.31 13:04:23 -03'00'



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA**

**Procedimento Administrativo nº. 09.2024.00026328-0**

**RECOMENDAÇÃO Nº 0012/2024/PmJJJC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça titular da Comarca de Jijoca de Jericoacoara (CE), ao final signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto no artigo 26, inciso I e artigo 27, § único, inciso IV, ambos da Lei nº 8.625/935, vem expor e recomendar o que segue:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** as inúmeras reclamações individuais recebidas por esta Promotoria de Justiça alegando supostas irregularidades no Concurso Público de Jijoca de Jericoacoara, como: **1)** o cargo de Agente de Trânsito está, conforme aditivo nº 02/2024 – fl. 133, sem um requisito previsto em Lei – Lei complementar 195/2023 qual seja, a exigência de que o candidato tenha um curso de capacitação para Agente de Trânsito realizado em instituição credenciada pelo DETRAN ou DENATRAN. Contudo, após o Aditivo ao Edital essa exigência foi suprimida; **2)** o cargo de Técnico em Agropecuária prevê, além do Curso Técnico em Agropecuário, o registro na classe competente. Mas a lei municipal (Lei complementar 128/2018) não exige esse registro na classe – fl. 133/134; **3)** as vagas destinadas às pessoas com deficiência, computando o número total de vagas, está abaixo de

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JIJOCA DE JERICOACOARA**  
Rua Minas Gerais nº. 418 – Jijoca de Jericoacoara - Ceará  
E-mail: prom.jijoca@mpce.mp.br



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA**

5% ; 4) o Edital do Concurso tem previsão de que a entrega de títulos deve ser feita de forma presencial ou por correios com Aviso de Recebimento, sem a possibilidade de que os documentos sejam encaminhados por e-mail – fl. 23; 5) a Prova de Barra Fixa no Teste de Aptidão Física constou com barra sem fixação adequada no chão, o que prejudicou alguns dos candidatos;

**CONSIDERANDO** que, quanto ao primeiro problema, a exigência de que o candidato tenha um curso de capacitação para Agente de Trânsito realizado em instituição credenciada pelo DETRAN ou DENATRAN, a despeito de ter previsão na Lei Complementar municipal nº 195/2023, é inconstitucional, tendo em vista que ela é desproporcional, **devendo ser mantido o Aditivo Nº 02/2024 ao edital Nº. 001/2024 de 03 de maio de 2024, o qual previu apenas a exigência de ensino medio completo mais CNH na categoria AB;**

**CONSIDERANDO** que, quanto ao segundo problema, sobre a exigência de registro no conselho de classe competente para o cargo de Técnico em Agropecuária, a despeito de não haver essa previsão na Lei Complementar municipal nº 128/2018, essa previsão é constitucional e legal, já que o **registro no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) é obrigatório para o exercício legal da profissão**, conforme disposto no art. 1º. da Resolução 03/2020, que, em consonância com a Lei 13.639/18 e o Decreto 90.922/85, reforça a importância de o profissional estar devidamente habilitado para a lida no campo;

**CONSIDERANDO** que, quanto ao terceiro problema, acerca das vagas destinadas às pessoas com deficiência, percebe-se que, realmente, não houve a previsão do número mínimo. Com efeito, o certamente ofertou um total de 301 (trezentos e uma) vagas, sendo que, dessas vagas, apenas 10 (dez) foram reservadas a pessoas com deficiência, não abrangendo, portanto, o mínimo que é 5%, previsto legalmente. Para atingir esse número, deveriam ter oferecido, ao menos, 16 (dezesseis) vagas. Desse modo, **devem ser ofertados mais 6 cargos para as Pessoas com Deficiência**, com a finalidade de alcançar o número 16. Rememora-se que a *aplicação do percentual de reserva de vagas para candidatos com deficiência que resulta em número fracionário enseja o seu arredondamento para o inteiro*



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA**

*imediatamente superior*<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que, quanto ao quarto problema, a respeito de o Edital do Concurso não prever a possibilidade da entrega dos documentos de títulos sejam encaminhados por e-mail, apenas disponibilizando a entrega pessoalmente (física) ou pelos correios, o que dificulta e encarece desproporcionalmente os custos dos candidatos com a entrega dos títulos, **devendo ser fornecido um endereço eletrônico para o encaminhamento desses documentos e devendo ser reaberto o prazo para a entrega desses documentos por e-mail;**

**CONSIDERANDO**, por fim, o quinto problema, sobre a Prova de Barra Fixa no Teste de Aptidão Física (TAF), o qual constou com uma barra sem fixação adequada no chão, o que prejudicou alguns dos candidatos, é de rigor **reabrir a possibilidade de uma nova chance para os candidatos prejudicados pela a má fixação da barra no chão;**

**RESOLVE RECOMENDAR**, sob pena da adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, à Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara que:

1) Manter Aditivo Nº 02/2024 ao edital Nº 001/2024 de 03 de maio de 2024, o qual previu apenas a exigência de ensino medio completo mais CNH na categoria AB. Ainda, respeitada a independência entre os Poderes, verificar a necessidade de retificação da Lei Complementar municipal 195/2023, tendo em vista que ela exige curso de capacitação para Agente de Trânsito realizado em instituição credenciada pelo DETRAN ou DENATRAN;

2) Manter Aditivo Nº 02/2024 ao edital Nº. 001/2024 de 03 de maio de 2024, o qual previu a exigência de registro no conselho de classe competente para o cargo de Técnico em Agropecuária. Ademais, respeitada a independência entre os Poderes, verificar a necessidade de retificação da Lei Complementar municipal nº 128/2018, uma vez que ela não prevê a necessidade de registro no conselho de classe para o Técnico em Agropecuária;

3) Ofertar mais 6 (seis) cargos para as Pessoas com Deficiência, podendo haver mero remanejamento das vagas já ofertadas, com o intuito de que seja cumprido o resguardo de 5% das vagas para Pessoas com Deficiência;

4) Fornecer um endereço eletrônico (e-mail) para o encaminhamento dos títulos, acerca do item 8.1.2 - 2ª Etapa / Prova de Títulos, devendo ser reaberto o prazo para a

<sup>1</sup> STJ. 2ª Turma. AREsp 2.397.514-SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 21/11/2023 (Info 796)

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JIJOCA DE JERICOACOARA**

Rua Minas Gerais nº. 418 – Jijoca de Jericoacoara - Ceará

E-mail: prom.jijoca@mpce.mp.br



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA**

entrega desses documentos por e-mail;

5) Oferecer uma nova possibilidade de realização da Prova de Barra Fixa no Teste de Aptidão Física (TAF), para todos os cargos que tiveram essa prova.

**ADVERTE** que a presente Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências, pelo que a omissão na adoção das medidas recomendadas implicará no manejo das medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, **em sua máxima extensão**, para coibir a afronta à legislação federal, estadual, municipal e regulamentar.

Encaminhe-se a presente recomendação às seguintes autoridades:

A) Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Jijoca de Jericoacoara (CE);

D) Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Jijoca de Jericoacoara (CE);

E) Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara (CE);

F) Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, apenas para fins de ciência e para integrar o acervo de peças;

Encaminhe esta Recomendação para ser publicada no Diário Oficial do MPCE.

Encaminhe esta Recomendação para ser publicada nas redes sociais com relevância neste município, bem como rádio e/ou jornal local.

**Registre-se, notifiquem-se e publique-se.**

Jijoca de Jericoacoara (CE), 23 de outubro de 2024.

**Laura de Figueiredo Uchôa**

Promotora de Justiça